

EDITAL 21/2023

AVISO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS CONFINANTES COM A REDE VIÁRIA MUNICIPAL

REDE SECUNDÁRIA DE FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS

Rui Jorge Figueiredo da Costa, vereador da Câmara Municipal de Mangualde, torna público que, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n. 82/2021, de 13 de outubro, que estabelece as medidas e as ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, o Município de Mangualde irá realizar, no prazo de 10 dias, a **gestão de combustível** (controlo de vegetação espontânea, desramação de árvores, desbaste de árvores e correção de densidades excessivas) **numa faixa lateral de terreno confinante com a rede viária municipal, numa largura de 10 metros**, de acordo com a alínea a) do n.º 1 e alínea a) do n.º 4 do art.º 49.º do referido diploma, identificadas no mapa em anexo e seguidamente listadas:

- Caminho Municipal Pedreles – Felmica – EN234
- EN16 (Ponte de Fagilde – São Cosmado)
- Caminho Municipal CM 1444 (Tabosa-Roda-EN234)
- Caminho Municipal CM 1445 (Roda – Canedo do Chão – Santo André)
- Caminho Municipal CM 1468 (Quinta da Moita – Darei)
- Caminho Municipal Darei-Casal do Fundo
- Caminho Municipal CM 1441 (Tabosa - Vila Garcia – Quinta do Convento)

Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos, têm o dever de facultar aos responsáveis pela execução dos trabalhos, o acesso aos terrenos necessários para o efeito, sendo que os proprietários do terreno podem recolher o material lenhoso com valor comercial nos 10 dias após o término dos trabalhos.

Relativamente ao material lenhoso, informa-se e adverte-se que:

- Poderá o proprietário proceder à recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível;

- O período para recolha do material lenhoso com valor comercial resultante da operação de gestão de combustível deve ter a duração mínima de sete dias após a conclusão da operação;
- Na falta de recolha do material lenhoso resultante da operação de gestão de combustível dentro do prazo referido, o mesmo poderá ser removido e apropriado pela entidade responsável pela gestão do combustível;
- Os sobrantes resultantes das intervenções, serão destruídos no local e depositados fora da FGC.

Em caso de oposição à execução dos trabalhos de gestão de combustível objeto do presente Edital, a execução desses trabalhos é exigível ao proprietário, sem prejuízo da contraordenação a que haja lugar, mediante intimação a dirigir pela GNR, após participação de entidade legalmente responsável pela gestão de combustíveis, nos termos do n.º 2 e do nº 5 do Artº 57 do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro.

Fazendo uso do artigo 112, nº 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo, dão-se assim por notificados todos os titulares dos prédios rústicos abrangidos pela operação ou seus representantes, para entregar na Câmara Municipal, as respetivas autorizações para a realização das intervenções em causa, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital.

Findo o prazo atrás referido, em caso de incumprimento da entrega das autorizações, estas consideram-se dispensadas, procedendo a Câmara Municipal à realização das intervenções.

Para qualquer esclarecimento, poderão obter mais informações acerca da execução dos trabalhos, junto do Gabinete Técnico Florestal, através do endereço de correio eletrónico gtf@cmamangualde.pt ou pelo telefone 232 619 880.

Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no sítio do município de Mangualde e afixado nos locais públicos habituais deste concelho.

Mangualde, 20 de março de 2023

O Vereador da Câmara



(Rui Jorge Figueiredo da Costa)